

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5021811-25.2021.8.08.0024

J. ZOUAIN E CIA LTDA
"SUPERMERCADO SANTO ANTONIO"

NÃO HABILITADOS



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
763	ATLAS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	13.370.544/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações:

Autos de execução nº 5001345-53.2020.8.08.0021, ajuizado em 17/08/2020, no valor de R\$ 18,050.68, perante o 1º Juizado Especial Cível de Guarapari/ES, na qual está em execução contrato de distrato comercial, tendo sido proferida sentença de extinção sem julgamento de mérito vez que o devedor não foi localizado, sendo confirmada em acordão, o qual deixou de acolher recurso inominado interposto pelo exequente.

Em que pese o insucesso da ação de execução é de se reconhecer o título executivo extrajudicial apresentado, qual seja o distrato comercial vez que preenchidos todos os requisitos legais para sua constituição.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº 5001345-53.2020.8.08.0021, ajuizado em 17/08/2020, no valor de R\$ 18,050.68, perante o 1º Juizado Especial Cível de Guarapari/ES, em que se busca o adimplemento das parcelas em atrasos do acordo elaborado entre a Credora e a Falida, através de um instrumento particular de distrito comercial.

Em despacho inicial, designou-se a audiência de conciliação, bem como a citação da Falida (ID. 4579348). Contudo, a diligência retornou negativa, uma vez que a empresa não foi localizada no endereço indicado (ID. 4852177).

Posteriormente, a Credora indicou um novo endereço (ID. 4959471). No entanto, novamente a tentativa de citação resultou negativa, com a informação "pessoa não encontrada" (ID. 5463281). Por consequência, a parte indicou um novo endereço e o requerimento de buscas caso a diligência retornasse negativa (ID. 5611061).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Em ID. 5687786, o mandado de citação foi devolvido, informando que o estabelecimento empresarial estaria fechado definitivamente, motivo pelo qual, a Credora informou o mesmo endereço indicado na petição inicial. Nesse viés, em despacho posterior, determinou-se a intimação da Credora.

A Credora por sua vez, requereu a citação da Falida, através do sócio administrador (ID. 6734306), sendo deferida em ID. 6819605. Todavia, a diligência retornou negativa (ID. 7043702).

Dessa forma, a Credora informou o endereço de uma fazenda pertencente ao representante legal e ao sócio administrador da Falida, através de um oficial de justiça (ID. 7613738), contudo, com o cumprimento da diligência, o representante legal da Falida não foi encontrado, em virtude de o imóvel estar fechado (ID. 11145690)

Assim, em ID. 11402082 a sentença foi proferida julgando a extinta a execução, sem a condenação de custas ou honorários, uma vez que, após diversas tentativas infrutíferas, a Falida não havia sido citada. Por esta razão a Credora interpôs o Recurso Inominado, alegando que não havia sido esgotado todas as possibilidades de tentativa de citação da Falida (ID. 11974770).

Com o cumprimento do mandado, a Falida foi citada na pessoa do caseiro do local em ID. 13609654, porém, (ID. 16982770), conforme certificado, não houve a apresentação de contrarrazões Recurso Inominado.

Em ID. 30020343, o Acórdão foi proferido julgado negando improvimento ao recurso, uma vez que, entendeu que o Juizado Especial rege pela simplicidade e informalidade, sendo vedado a citação edilícia pelo art. 18, § 2º da Lei 9.099/95, a qual a complexidade é incompatível com a microssistema do juizado, mantendo assim, a sentença proferida anteriormente. Além disso, houve a condenação da Credora ao pagamento de custas processuais e honorários, visto que a Falida não foi citada no processo originário.

2.2. Considerações Finais

Haja vista o arquivamento do feito, deixa de habilitar o crédito em nome do credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
768	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Ação de Cobrança autuada sob o nº 0005892-27.2020.8.08.0021, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, na qual o credor busca o adimplemento de débitos provenientes do Cartão de Crédito emitido em favor da Falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata a existência da Ação de Cobrança de nº 0005892-27.2020.8.08.0021, ajuizada em 16/11/2020. Nela, a Credora pretende ver adimplido o valor relativo aos cartões de crédito utilizados pela Falida, de número 4551870502702707590, com o total em aberto de R\$ 1.057.040,82, o qual, atualizado até a data do ajuizamento, era de R\$ 1.060.168,50. O Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Empresariais estipula, em seu Capítulo 25 – Da Mora, as seguintes penalidades para o caso de inadimplemento:

Capítulo 25 - Da Mora

1 - Qualquer quantia devida pela Empresa, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades:

- A) encargos financeiros e taxas praticadas pelo emissor, de acordo com sua política interna em vigor, disponível no demonstrativo mensal e na central de atendimento empresarial (disponível dia e noite);**
- B) juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e**
- C) multa de 2% (dois por cento), sobre o montante apurado; e**
- D) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo.**

Ainda, juntou as faturas em aberto de julho de 2019 a outubro de 2020, acompanhadas de cálculos.

Recebida a demanda, foi determinada a citação da Falida para apresentar respostas (fls. 114, VOL 001, PARTE 003), a qual restou inexistosa (fls. 136/137, VOL 001, PARTE 001). A Credora informou novos endereços (fls. 138/139, VOL 001, PARTE 001), aos quais também não houve sucesso na entrega do mandado de citação (fls. 143, VOL 001, PARTE 001).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Após novas tentativas infrutíferas de localização e citação da Falida, o feito foi digitalizado e a Credora requereu o prosseguimento do feito (ID 32939140), o que ocorreu com a citação da Executada através desta Administradora Judicial (AR de ID. 40461417).

2.2.2 O Valor do Crédito

Não há valor a ser habilitado, uma vez que na demanda nº 0005892-27.2020.8.08.0021 ainda não houve pronunciamento de mérito acerca da cobrança, logo o crédito não possui exigibilidade.

2.2.3 Considerações Finais

Conforme dito alhures, o crédito carece de exigibilidade, pelo que não há valor a ser habilitado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito em favor de **BANCO BRADESCO S/A**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
760	FELIPE DE ANDRADE SILVA	144.133.337-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100007-94.2020.5.01.0050, ajuizada em 09/01/2020.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2014 até 12/12/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$14.300,00, atualizado até 17/11/2020 (Id:2ff5983), o qual foi pago meio de alvará de Id Id:2ff5983.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Em razão da quitação do crédito por meio da expedição de alvará ao Id 2ff5983, deixa de habilitar o crédito decorrente da reclamatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
771	GC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	14.262.033/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial sob nº 5000387-21.2020.8.08.004, ajuizada em 13/11/2020, no valor de R\$ 7. 495,65, perante a 1º Vara Cível de Anchieta/ES, em que se busca o pagamento referente ao Contrato de Locação nº 6700.

Verificou-se também a existência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 5001873-87.2020.8.08.0021, ajuizada em 11/11/2020, no valor de 37.973,44, perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital de Guarapari/ES, em que se busca o adimplemento do contrato já mencionado.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Execução de Título Extrajudicial sob nº 5000387-21.2020.8.08.004, ajuizado em 13/11/2020, no valor de R\$ 7. 495,65, perante a 1º Vara Cível de Anchieta/ES, em que se busca o pagamento referente ao Contrato de Locação nº 6700.

Em despacho Inicial (ID. 5637843) determinou-se a citação da Falida, bem como fixou os honorários advocatícios em 10%, valor que poderia ser reduzido até metade caso fosse efetuado o pagamento em 03 dias.

Com isso, o mandado de penhora e avaliação foi expedido (ID. 5674979), restando inexitoso (ID. 6525461). Por consequência a Credora requereu a pesquisas de endereços junto aos sistemas de buscas como Infojud, Renajud e Bacenjud. Dessa forma, o juízo verificou que o endereço cadastrado no Infojud era o mesmo constante nos autos, determinando novamente a intimação da Credora (ID. 6915919). No entanto, a Credora requereu a extinção do processo em decorrência das tentativas frustradas para localizar a Falida. (ID. 7319207). Assim, em ID. 7378774, a demanda foi extinta.

Esta Administradora Judicial também verificou a existência da Execução de Título Extrajudicial sob nº 5001873-87.2020.8.08.0021, ajuizada em 11/11/2020, no valor de 37.973,44, perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital de Guarapari/ES, sendo o mesmo objeto da Execução de Título Extrajudicial sob nº 5000387-21.2020.8.08.004.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Em ID. 5154114 a Credora informou a distribuição dos autos ocorreu de maneira equivocada e requereu a redistribuição, uma vez que havia sido endereçada à Vara Cível da Comarca da Capital de Guarapari, contudo, a Execução iniciou perante o 1º Juizado Especial Cível de Guarapari.

Por fim, em Decisão de ID. 5257496 determinou o cancelamento da distribuição, além de comunicar que à época o PJE ainda não havia sido implantado as Varas Cíveis de Guarapari, motivo pelo qual a Credora deveria ser intimada proceder o ajuizamento de uma nova ação.

2.2.2 Considerações Finais

Verifica-se que ambas as Execuções de Título Extrajudicial foram extintas, na medida em que ocorreu a distribuição de maneira errônea, bem como a Credora desistiu de uma das ações.

Assim, o valor não deve ser habilitado, visto que o crédito não foi reconhecido judicialmente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
754	MARCOS MODESTO DA SILVA	263.308.968-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100069-15.2020.5.01.0025, ajuizada em 30/01/2020.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/07/2017 até 06/12/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual não se pode auferir nenhum valor, uma vez que a ação ainda se encontra em fase de conhecimento, inexistindo, portanto, sentença condenatória transitada em julgado ou liquidação de valores nos autos.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da ausência de condenação transitada em julgado ou de liquidação nos autos, deixa de habilitar qualquer crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

DEIXAR DE HABILITAR qualquer crédito.

MARCOS MODESTO DA SILVA

Página 1 | 1



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
759	MARCUS ALBERTO CRAVO TRAZZI	797.075.727-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Ação Adjudicação Compulsória sob n.º 5002826-17.2021.8.08.0021, ajuizado em 04/08/2021, no valor de R\$ 100.000,00, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES, decorrente de contrato de promessa de compra e venda.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Esta Administradora judicial verificou a existência da Ação Adjudicação Compulsória sob n.º 5002826-17.2021.8.08.0021, ajuizado em 04/08/2021, no valor de R\$ 100.000,00, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES, decorrente do contrato de promessa de compra e venda, tendo por objeto 4 vagas autônomas de garagem de numeração 50, 51, 52 e 53 do segundo pavimento do edifício Center Park, no valor total de R\$ 100.000,00.

A Credora informou que a Falida realizou pagamento de R\$ 20.000,00 na data da assinatura do contrato, em 25/09/2016, e o restante, R\$ 80.000,00 pagos em 25/10/2016. Ocorre que a Falida não realizou os procedimentos necessários para elaboração de Escritura pública, das devidas alterações registrais dos imóveis junto ao registro geral (Num. 8333657). Acompanham a inicial Contrato, Comprovante de quitação e Certidão registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Guarapari/ES (Num. 8333661, 8333662 e 8333664).

Em despacho inicial, o juízo determinou a expedição de mandado de citação da falida (Num. 9983929). Citada a Falida apresentou Contestação (Num. 17050458). A credora apresentou réplica (Num. 17942330).

Na sequência os procuradores da Falida, informam sobre a decretação da falência (ID. 23161007).

A Credora tomou conhecimento da Ação de Falência, bem como da homologação e avaliação dos bens, visto constar na relação de bens as 4 (quatro) vagas de garagem, objetos da Ação. Opôs

MARCUS ALBERTO CRAVO TRAZZI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Embargos de Terceiro sob n.º 5004248-13.2024.8.08.0024, na Ação de Falência, com o objetivo de cancelamento do leilão referente as vagas de garagem (Num. 37641343, 37641352).

O juízo foi oficiado, através de malote digital da Vara de Falência (Num. 387825993), determinando a remessa dos autos a Vara de Recuperação Judicial e Falência, para processar e julgar a presente Ação de Adjudicação. Na r. decisão o juízo determinou a remessa dos autos (Num. 39309114), o qual foi redistribuído.

2.2.2 O valor de Crédito

Ante o exposto, verifica a ausência de matrículas onde conste a averbação, desta forma não há crédito líquido e comprovado, devendo se aguardar o término da ação de conhecimento em curso.

Perante a ausência de comprovação e liquidez do crédito neste momento, esta Administração deixa de habilitar o crédito em favor de Marcus Alberto Cravo Trazzi.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.

MARCUS ALBERTO CRAVO TRAZZI

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
752	MARIO GIL FERNANDES CASTELLO	115.940.917-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100058-34.2020.5.01.0009, ajuizada em 27/01/2020.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da Reclamatória, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/07/2018 até 06/12/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual não se pode auferir nenhum valor, uma vez que a ação ainda se encontra em fase de conhecimento, inexistindo, portanto, sentença condenatória transitada em julgado ou liquidação de valores nos autos.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Em razão da ausência de condenação transitada em julgado ou de liquidação nos autos, deixa de habilitar qualquer crédito.

MARIO GIL FERNANDES CASTELLO

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

DEIXAR DE HABILITAR qualquer crédito.

MARIO GIL FERNANDES CASTELLO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
757	PATRICIA VIANNA PESSOA	024.802.747-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100937-75.2022.5.01.0072, ajuizada em 23/10/2022.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/03/2009 até 30/10/2019.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual ainda não sobreveio o trânsito em julgado, encontrando-se a lide ainda em fase de conhecimento, de modo que restou impossível auferir qualquer crédito.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que ainda não sobreveio o trânsito em julgado da reclamatória em comento, não foi possível auferir qualquer crédito. Informa que, sobrevindo o trânsito em julgado de sentença condenatória em face da massa falida, poderá a credora apresentar habilitação incidental nos autos falimentares.

PATRICIA VIANNA PESSOA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

DEIXAR DE HABILITAR qualquer crédito.

PATRICIA VIANNA PESSOA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
740	SIND DOS TRAB DO C VAREJISTA DE CARNES F D A P S E A ES	39.795.497/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Ação de cobrança autuada sob nº 0000890-13.2016.5.17.0152, ajuizada em 16/09/2016 e Ação de Cobrança autuada sob nº 0000893-65.2016.5.17.0152, ajuizada em 16/09/2016.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Ação de cobrança autuada sob nº 0000890-13.2016.5.17.0152, ajuizada em 16/09/2016, sendo proferida a sentença em 27/04/2017 (Id aee53f7), julgada improcedente e mantido o posicionamento no acórdão proferido em 19/12/2017 (Id 43f1dfe), tendo os autos transitado em julgado em 30/07/2018. Diante a quitação dos honorários sucumbenciais da Ré, os autos foram arquivados em 10/10/2022 (Id d63a59).

Ação de Cobrança autuada sob nº 0000893-65.2016.5.17.0152, ajuizada em 16/09/2016, ajuizada em 16/09/2016, sendo proferida a sentença em 27/04/2017 (Id 73c8701), julgada improcedente e mantido o posicionamento no acórdão proferido em 21/08/2017 (Id 81f153a), tendo os autos transitado em julgado em 27/03/2018. Diante a quitação dos honorários sucumbenciais da Ré, os autos foram arquivados em 1/06/2023 (Id e3d7b51).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil diante a improcedência das ações.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser habilitado.

2.2.4 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que as ações de cobranças autuadas sob nº 0000890-13.2016.5.17.0152 e 0000893-65.2016.5.17.0152, foram julgadas improcedentes, inexistente crédito a ser habilitado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
761	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	27.578.434/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Ação de Cobrança sob n.º 5007137-17.2022.8.08.0021, ajuizado em 14/10/2022, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, no valor de R\$ 717.910,53, em que se busca os adimplementos dos contratos de prestação de serviços médicos de diagnóstico e de terapias e de seus respectivos aditivos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Esta Administradora judicial verificou a existência da Ação de Cobrança sob n.º 5007137-17.2022.8.08.0021, ajuizado em 14/10/2022, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, em que se busca os adimplementos dos contratos de prestação de serviços médicos de diagnóstico e de terapias e de seus respectivos aditivos (Num. 18599944, 18599945 e 18599946), quais sejam: "Personal Plus Empresarial Enfermaria SOS" (código 4046) e "Participativo Estadual Empresarial Apartamento e Enfermaria SOS" (código 4047).

Acompanharam a inicial as notificações de inadimplência e o comprovante de recebimento pela Falida das notificações (Num. 18600153, 18600154, 18600155, 18600156 e 18600157).

Em despacho inicial, determinou a expedição de mandado de citação da Falida (Num. 26839772), no qual restou infrutífera, conforme certidão (Num. 27291322).

Verifica-se que os autos se encontram sem andamento, desde 23/10/2023, a sentença ainda não proferida, não se constituindo crédito efetivo até o presente momento.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata-se que o crédito se origina de dois contratos de prestação de serviços médicos de n.º 4046 e 4047, assim a Credora juntou aos autos planilha de cálculo atualizada referente ao crédito, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 Considerações Finais

Verifica que ainda não foi proferida sentença, não se constituindo crédito efetivo até o presente momento. Desta forma, não se habilita o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.

